

## **Resposta ao Pedido de Impugnação ao Edital nº 003/2025/IPEM-PR**

Trata-se de impugnação interposta pela empresa MÉTODO TELECOMUNICAÇÕES E COMÉRCIO LTDA, CNPJ 65.295.172/0001-85 referente ao Pregão Eletrônico 003/2025 para contratação de prestação de serviços para fornecimento e instalação de Plataforma de Colaboração IP (PABX Virtual) baseada em arquitetura on-premisse, com suporte aos protocolos SIP e VoIP, incluindo o fornecimento de ramais IP, aparelhos telefônicos IP (em comodato), módulos de URA, sistema de gravação, gerenciamento e monitoramento abrangendo a implantação, configuração, manutenção preventiva e corretiva, suporte técnico e operação assistida, além da retirada de sistemas TDM legados, conforme especificações técnicas constantes neste Termo de Referência e seus anexos.

### **1. DA TEMPESTIVIDADE:**

Este pedido de impugnação é considerado **TEMPESTIVO**, de acordo com edital e a lei 14.133/2021, art.164, III, desta forma pelo princípio da conveniência e oportunidade e autotutela, o mérito será analisado.

Art. 164. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.

### **2. DAS RAZÕES:**

A impugnante é empresa especializada na prestação de serviços de telefonia, manutenção e locação de centrais telefônicas, entre outros, e tem interesse em participar do certame.

No entanto, ao examinar o edital, verifica-se a presença de cláusula que restringe indevidamente a competitividade, exigindo, de forma ilegal e desproporcional, que o engenheiro integrante do quadro da licitante esteja registrado no CREA-PR, como condição de habilitação.

Essa exigência extrapola os limites da legalidade, contrariando a Lei nº 14.133/2021, a legislação profissional específica e a jurisprudência consolidada do Tribunal de Contas da União (TCU).

### **3. DA ANÁLISE DAS RAZÕES:**

Com base nas informações analisadas o edital foi submetido a revisão, e entendendo a importância da competitividade no certame, modifico e o texto que passa a ser:

**1.5.5.** *Apresentar comprovação de integração em seu quadro funcional ao menos 01 Engenheiro Eletrônico ou Engenheiro Eletricista, ou ainda Engenheiro de Telecomunicações, registrado como responsável técnico no CREA da sua região.*

#### 4. DECISÃO

Diante do exposto e da análise das alegações da impugnante e em observância às formalidade e princípios da Administração **CONHEÇO** da impugnação e julgo procedente as razões apresentadas.

Quanto ao pedido julgado procedente foi necessário modificar o item do edital do certame, uma vez que a alteração poderá comprometer a participação de empresas interessadas de fora do estado do Paraná, portanto haverá necessidade de reabertura de prazo, desta forma sessão pública fica agendada para o dia **22/08/2025 às 09h30**.

Curitiba, 06 de agosto de 2025.

*(assinado eletronicamente)*

Liliam de Souza  
Pregoeira - Administradora IPEM-PR